



DECISÃO Nº 3426645, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo nº 25351.390032/2021-70

AIS nº 1613254218 - GGFIS

Autuada: ADRIANE MULLER NAKATO.

A Sra. ADRIANE MULLER NAKATO foi autuada em 27/04/2021 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo a Lei nº 6360/1976, artigos 12, 50 e 59, Lei 5991/1973, artigos 6º e 8º. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no artigo 10, inciso(s) IV, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Por anunciar a venda e comercializar os produtos Ostarine, Ligandrol, Cardarine, Femmatropin, MK677 e RAD140 sem registro na Anvisa, os quais consistem em hormônio/pró-hormônio em forma farmacêutica oral sendo categorizados como medicamentos, através do sítio eletrônico www.easysuplementos.com.br conforme constatado a partir de acesso realizado em 19/06/2020.

[...]

Notificada da autuação em 16/11/2022 (fl. 86 do SEI nº 2602294), a Autuada apresentou sua defesa via postal em 29/11/2022 (fls. 89/102 do SEI nº 2602294).

Em sua defesa, a autuada alega, em suma, que sua defesa é tempestiva, e que é parte ilegítima para figurar no polo passivo do presente Processo, pois se retirou da sociedade da Empresa ALVES & NAKATO SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-ME, CNPJ nº 14.772.819/0001-81, no ano de 2015.

Diz que os produtos se tratam de substâncias do grupo de suplementos "Moduladores Seletivos de Receptores Andrógenos" - SARMS, e que eles não estavam incluídos na lista de substâncias da Portaria 344/1988 em 2020, e que somente em 23/02/2021 foi publicada a medida restritiva por meio da Resolução — RE nº 791/2021.

Conclui que apenas no ano de 2021 tais substâncias foram consideradas um tipo esteroide ou andrógeno, e que a conduta não está tipificada nos dispositivos legais indicados na autuação.

Afirma que houve apenas a vinculação de anúncio dos produtos com inclusão do nome dos interessados em um cadastro de espera no sistema da empresa em questão, mas sem a venda dos mesmos, pois não existiam produtos em estoque.

Pede o arquivamento do AIS, pois não houve o anúncio, a venda e a comercialização dos produtos Ostarine, Ligandrol, Cardarine, Femmatropin, MK677 e RAD140, através do sítio eletrônico: www.easysuplementos.com.br, após a Resolução — RE nº 791/2021 ter entrado em vigor.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 30/08/2023, afirmando que a defesa é intempestiva, pois foi notificada em 16/11/2022 e só protocolou sua petição em 06/12/2022 (expediente nº 5021747/22- 0), e sugerindo o arquivamento do AIS, com fulcro no Princípio da Autotutela, pois, conforme alteração contratual, a autuada não fazia mais parte da empresa responsável pelo domínio

eletrônico à época da verificação dos anúncios irregulares pela Anvisa, em 19/06/2020, pois se retirou da sociedade e transferiu suas quotas ao sócio remanescente Marcus Vinicius Alves em 24/02/2015 (fls. 105/110 do SEI nº 2602294).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Acerca da tempestividade da defesa, a alegação da autuada de que é tempestiva possui respaldo, pois já havia encaminhado sua defesa à Anvisa via postal em 29/11/2022, conforme envelope postal de fls. 101/102 do SEI nº 2602294.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que foi constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária – AIS de fl. 02 do SEI nº 2602294, as provas processuais juntadas às fls. 07/25 do SEI nº 2602294 e a alteração contratual da empresa ALVES & NAKATO SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-ME de 24/02/2015, verifico que não há relação da autuada com a infração sanitária constatada, restando evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Em consulta sobre a responsabilidade pelo domínio eletrônico easysuplementos.com.br em 19/06/2020 (data impressa no anúncio), o nome do titular e o número do documento estão ilegíveis, com textos sobrepostos. Já na consulta de 15/07/2020, consta como titular o nome da empresa: "Alves e Nakato suplementos", e o documento "339.046.548-02", que é o CPF da autuada. Em ambas as consultas consta como contato "MAVAL187", que se refere a Marcus Vinicius Alves (fls. 22 e 24 do SEI nº 2602294).

Tais verificações no site registro.br/whois em 19/06/2020 e 15/07/2020 (com o nome da empresa e o contato de Marcus Vinicius Alves), somadas ao fato de que está comprovada a retirada da autuada da sociedade da empresa em 2015, corroboram com a alegação da autuada de que é parte ilegítima para a autuação em questão.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 12/02/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3426645** e o código CRC **6E3406C6**.
